

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
10 / maio / 2001
WALTER FELDMAN - Presidente

Moção n° 61, de 2001.

FLS. N° 01
RGL 2990
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2990 de 11.05.01
Autuado com 04 folhas
Ass.

A cooperativa ou cooperativismo é uma realidade presente não só no Brasil, como no mundo todo. Apesar de tratar-se de um instituto novo, como sistema a cooperativa tem sua origem no século XIX, mas os seus princípios remontam à própria história da humanidade - O HOMEM COMO SER ESSENCIALMENTE SOCIAL. Todos os objetivos traçados pelo ser humano nunca são mais facilmente atingidos e com resultados satisfatórios através da união de esforços com seus semelhantes.

O fato é que o trabalho coletivo proporciona resultados mais ordenados e justos para seus participantes. Justo porque a forma como hoje é organizada é a mais justa forma de organização econômica, conseguindo distribuir de forma mais eqüitativa os resultados das atividades de seus associados, participantes efetivos do processo produtivo.

No Brasil existem hoje 5.652 (cinco mil seiscentos e cinquenta e duas) cooperativas, que contam conjuntamente com um total de mais de cinco milhões de cooperados que atuam nas mais diversas formas de trabalho cooperado, desde as cooperativas de produção e serviços, até as cooperativas de trabalho.

Segundo os dados fornecidos pela OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, nos últimos dez anos ingressaram no mercado mais de 3.600 (três mil e seiscentas) cooperativas.

ENTREGUE A MESMA
- 9 MAI 15 32 094782

As cooperativas atuam nos mais diversos setores, como por exemplo agropecuária, habitação, consumo, crédito, dentre outras tantas e diversas cooperativas de produção que agregam pequenos artesãos e microempresas.

No Brasil as cooperativas têm representação nos diversos níveis estatais, sendo que no âmbito nacional a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras tem efetuado um trabalho importantíssimo na difusão dos interesses da categoria.

O cooperativismo de trabalho é uma forma relativamente nova de cooperativismo decorrente da transformação das relações de trabalho e produção da sociedade moderna verificadas em todo o mundo moderno.

Através da cooperativa os trabalhadores têm a oportunidade de desenvolver suas atividades profissionais sem a intermediação de empresas e com a valorização principal do trabalho e com a distribuição eqüitativa do capital por ele gerado.

As cooperativas de trabalho, porém, encontram imensas dificuldades para continuar defendendo os interesses de seus cooperados, pois diversos problemas se apresentam em seu caminho, desde a presença desleal de empresas de terceirização de mão-de-obra que se revestem sob a forma jurídica de cooperativa até a incompreensão de autoridades que atuam na fiscalização dos serviços por elas prestados.

Hoje no Brasil atuam 1.661 (um mil seiscentos e sessenta e uma) cooperativas de trabalho e que congregam quase trezentos mil membros, e distribuem emprego direto para mais de seis mil pessoas.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas cooperativas de trabalho se referem à concorrência que elas representam para as empresas que atuam com a terceirização

de mão-de-obra e até mesmo com alguns sindicatos que não entenderam muito bem quanto é valioso o trabalho cooperado.

Desde 1971 o Brasil conta com lei específica, a Lei nº 5764 editada naquele ano, que trata da organização, direitos e deveres das cooperativas. Ocorre que por suas peculiaridades as cooperativas de trabalho, apesar disso, continuam enfrentando muitas dificuldades na sua atuação. No mais das vezes são confundidas com empresas de terceirização, ou até mesmo com empresas revestidas sob a forma cooperada, mas que de fato não passam de empresas comuns, e que usam deste artifício para burlar a legislação trabalhista e tributária.

Em decorrência generalizou-se o entendimento de que toda cooperativa de trabalho não passa de empresa particular e integra aquilo que hoje é comumente conhecido por "cooperfraude".

Na realidade o trabalho cooperado real tem imenso valor, ainda mais se consideradas as condições econômicas e o desemprego que nos atinge, e é uma forma de valorizar o trabalhador e sua força vital - o trabalho.

Para que esses equívocos e desentendimentos não mais subsistam e a fim de que os trabalhadores possam desempenhar dignamente a sua atividade, urge que as autoridades nacionais tomem as medidas necessárias à regulamentação específica das cooperativas de trabalho, posto que a legislação vigente não tem sido o bastante para a defesa dos direitos deste setor.

O Fórum Parlamentar pelo Cooperativismo Paulista, aqui representado por seus fundadores e integrantes, entende que uma legislação federal adequada pode por fim a uma série de conflitos e equívocos que colocaram numa vala comum pessoas sérias e pessoas oportunistas. Necessitamos de uma lei eficaz que resguarde os direitos e estabeleça os deveres do verdadeiro cooperado e suas organizações, as cooperativas, e que estabeleça definitivamente a diferença entre estes e



oportunistas que tentam participar do mercado de trabalho sob uma forma forjada de cooperativa, e que nada mais são do que empresas particulares que ao invés de valorizar o trabalho visam o lucro de seus proprietários.

Posto isso

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-05-2007

Serviço de Sumário e Conferência
Esta proposição contém
3 assinaturas
SEC 1015/04
Conferente

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para Câmara dos Deputados e para o Senado Federal a fim de que envidem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento da determinação de apoio e incentivo ao cooperativismo, principalmente ao desamparado cooperativismo de trabalho, que necessita urgentemente da adequada regulamentação de suas atividades.

Handwritten signatures and notes:
Milton Louvo
Miguel...
Man...
Amarasio
Rafael...
2007

Folha 5
Proc. 2990
De

Nos termos do artigo 156, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 63ª a 67ª Sessões Ordinárias (de 14 a 18/05/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/05/01

De